



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306, DE 29/06/1976.

Proíbe construções proletárias em determinadas áreas do Município.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a aprovação de projetos de construções proletárias, tipo barracão, com área inferior a 60 m², na cidade de Itatiaiuçu, dentro das áreas a serem determinadas em decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica excluída da proibição do artigo 1º desta lei, aquelas construções que mesmo dentro das faixas determinadas, respeitarem um afastamento mínimo de 6 (seis) metros do alinhamento da via pública.

Art. 3º - A construção, no caso do artigo 2º poderá ser executada sobre a divisa de fundo, servindo futuramente de dependência de novo prédio.

Art. 4º - Onde houver rede de água e esgoto serão as residências obrigatoriamente servidas por elas; onde não houver, exigir-se-á construção de fossa biológica (asséptica).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 29 DE JUNHO DE 1976.

-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL